



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2013 -

Em 9 de agosto de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de agosto de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 23/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 04 de julho de 2013, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 131, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 03 de julho de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu Ofício nº. 541/2013, da Ordem dos Advogados do Brasil, designando o Advogado Edson Veras de Sousa – OAB/GO nº. 18.455 para acompanhar os trabalhos da Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia. Referido causídico encaminhou email à Corregedoria Regional, em 09-08-2013, às 15:22 horas, com a seguinte manifestação: *“Tendo em vista a correição na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, para a qual fui designado representante da OAB/GO, tenho a considerar o seguinte: Em virtude da correição não mais ser presencial, até mesmo devido os processos serem virtuais, divulguei aos advogados da realização da correição, repassando um e-mail para os interessados me noticiarem comentários, críticas, sugestões e elogios aquela vara, conforme impressão da tela da respectiva publicação, anexa ao presente e-mail. A*

publicação foi feita na quarta-feira, dia 07/08/2013 e não retornou qualquer manifestação de advogados, o que faz presumir, ou mesmo, comprova, que não existem quaisquer problemas, pelo menos por parte dos advogados, a serem reportados na presente correição. De minha parte, especialmente, também não tenho qualquer manifestação quanto a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, que mereça registro.” O Desembargador-Corregedor considerou que a manifestação ora registrada atesta a regularidade dos serviços prestados aos advogados pela unidade inspecionada, determinando à Secretaria da Corregedoria Regional que providencie resposta à manifestação da OAB, dando conta de que foi feito o devido registro em ata de correição e, conseqüentemente, ciência à Juíza Titular e Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho desta Capital.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 A observância das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando do cadastramento das petições iniciais ou, não tendo sido informado nos autos, colher tais dados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias e dos acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.4 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 20 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A prolação de sentenças nos 4 (quatro) processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 4 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, que é de 2 dias;

Tal recomendação não foi atendida.

4.7 Que os assistentes e servidores da Secretaria da Vara do Trabalho passem a utilizar o módulo de Despachos Expressos do Sistema de Administração Judicial – SAJ, de forma a garantir a padronização de despachos e documentos produzidos pela unidade e, em consequência, a uniformização de procedimentos e rotinas, na esteira do que há muito vem sendo desenvolvido pelas demais unidades judiciárias da 18ª Região;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), indicados no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 A observância pela Secretaria do disposto no parágrafo único do artigo 27, bem como do artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quando da expedição dos editais de intimação e de praça, assim como em todas as publicações nas ações de execução fiscal, fazendo deles contar os números e as respectivas datas de inscrição no registro da Dívida Ativa;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.10 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 186 do novo PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 A observância no lançamento dos levantamentos de créditos trabalhistas e recolhimento contribuições previdenciárias e custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento e execução, inclusive quando o pagamento do acordo for presumido nos autos, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.12 A utilização do meio eletrônico (e-mail) para o envio de comunicações a

órgãos públicos com os quais o Tribunal mantém convênio para essa finalidade, a exemplo da SRTE, da CEF, da RFB e dos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia, visando proporcionar maior agilidade aos procedimentos, bem como economia de tempo e de recursos materiais;

Tal recomendação foi atendida.

4.13 A atualização dos cálculos antes de efetuar as diligências de consulta ao sistema BACENJUD, evitando-se, assim, a repetição de atos processuais executórios para complementação do valor devido, com prejuízos à celeridade e efetividade dos procedimentos;

Tal recomendação foi atendida.

4.14 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo;

Tal recomendação foi atendida.

4.15 O arquivamento provisório dos autos de processos de execução, nos casos previstos no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980, na forma do Provimento SCR nº 4/2010, proporcionando-se a contagem do prazo prescricional, especialmente nas execuções fiscais e previdenciárias, passando-se a adotar o seguinte procedimento: **esgotadas as tentativas de localização do devedor ou de bens penhoráveis, o processo deverá ser suspenso por até um ano (pode ser um prazo menor, a critério do juiz), findo o qual o exequente será intimado a fornecer meios para prosseguimento da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, em caso de inércia, abrindo-se, a partir daí, o prazo para contagem do prazo prescricional.**

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde **24 de janeiro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 30 do Relatório de Correição (9 dias), e a adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 5 dias, acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme apurado no item 6.2 - 29 do Relatório de Correição;

5.2.2 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 23 do Relatório de Correição. **Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência ;**

5.2.3 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

5.2.4 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões homologatórias de **acordos apresentados por petição pelas partes**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme apurado no item 6.2 – 7 e 17 do Relatório de Correição;

5.2.5 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** , conforme apurado no item 6.2 – 2 e 8 do Relatório de Correição;

5.2.6 Que a Vara do Trabalho regularize os 532 processos que, em 07/08/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas; e

5.2.7 Que a Vara do Trabalho regularize os 59 processos que, em 07/08/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 124,69% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou que neste juízo a meta será facilmente atingida. **Registrou, ainda, com satisfação, que a unidade correicionada, para alcançar tal êxito, recebeu, até junho deste ano, 721 processos, tendo solucionado no mesmo período, 899 processos, com redução de 178 processos do estoque, demonstrando uma produção digna dos maiores encômios, especialmente pelo fato de, ao longo desse período, a Vara do Trabalho não contar com um juiz auxiliar fixo, a despeito da movimentação processual esperada para este exercício superar 2000 processos. Em razão disso, parabenizou a Juíza Titular desta unidade, Dra. Fabíola Evangelista Martins e Garcia, pela eficiente condução dos processos em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Capital.**

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade possui 1 processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **452** execuções nos meses de janeiro a junho de 2011 contra **433** execuções encerradas no mesmo período deste ano, tendo havido, portanto, um decréscimo de 4,20%, em relação ao atingimento da meta em referência. Nada obstante, segundo apurado nesta visita correicional, houve redução de 4,80% (2186 para 2081) no quantitativo de processos na fase executória, em relação ao exercício anterior, o que ainda não foi o suficiente para reduzir a taxa de congestionamento respectiva para percentual abaixo da média regional (61%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor pediu especial atenção à Juíza Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, inclusive com a designação de pauta especial para tentativa de conciliação, a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, **a inscrição do devedor no BNDT, com o constante acompanhamento das inconsistências e validações pendentes** além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou, mais uma vez, a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade jurisdicional, Dra. Fabíola Evangelista Martins, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Registra-se ainda que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 27% e 76%, respectivamente, ficando muito acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 22% para a fase de conhecimento e 61% para a fase de execução, situação essa que, certamente, merecerá a adoção de medidas eficazes por parte da Excelentíssima Juíza Titular, conforme já relatado no item 6 desta ata.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo (prazos para audiência inicial e entrega da prestação jurisdicional), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador-Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contam, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal. O Desembargador-Corregedor espera que tal distorção possa ser corrigida ainda neste exercício, em razão da recente posse de 17 novos juízes substitutos, viabilizando a devolução do juiz auxiliar a quase todas as varas da região, a partir de outubro deste ano; **b)** A produção da 2ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de **78%**, considerando o resíduo dos anos anteriores; **c)** Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a junho, foi de 124,69%, reputado excelente; **d)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Tais inconsistências, aliadas ao que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados ainda mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar a Juíza Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção digna dos maiores encômios.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam

conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Fábio Santos Gama, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região